

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara dos Deputados – Deputado Federal Ney Lopes

**INALDO LEITÃO**, deputado federal (PSDB-PB)

e membro permanente desta Comissão de Constituição, de Justiça e de Redação, infra-assinados, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, na forma do artigo 173, parágrafo 4º da Constituição Federal (que prevê a repressão do abuso do poder econômico, que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros), como também na forma do artigo 32, inciso III, alínea c do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que estabelece a competência da comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara dos Deputados para tratar de matérias relativas ao Direito Constitucional, dentre outros, REQUERER a convocação, no início de agosto próximo (período de esforço concentrado), de AUDIÊNCIA PÚBLICA como medida preparatória à ampla investigação parlamentar, inclusive, se necessário, através de posterior requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), na forma do artigo 35, parágrafo 1º do Regimento Interno, tudo no sentido de apurar abusos de posição dominante no mercado de fabricação de gás carbônico e prática notória de monopólio econômico, através de conduta anti-concorrencial das empresas WHITE MARTINS, pessoa jurídica com sede e foro no Estado do Rio de Janeiro, RJ, e da ULTRAFÉRTIL, pessoa jurídica com sede e foro no Estado no Rio de Janeiro, RJ, em razão de recente entendimento e julgamento administrativo do CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica), Segundo o qual a prática das duas empresas supra citadas dificulta a entrada de concorrentes no mercado, expondo e requerendo ao final o seguinte:

1. De acordo com matéria jornalística divulgada no jornal O ESTADO DE SÃO PAULO, edição de 27.06.02, “**o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) multou ontem a empresa White Martins em R\$24 milhões por adoção de conduta “anticoncorrencial” e abuso de posição dominante no mercado de fabricação e comercialização de gás carbônico**”. O fundamental da denúncia apresentada pela empresa Messer Grishem do Brasil – segundo o jornal – foi o contrato de exclusividade, por dez anos, firmado entre a White Martins e a indústria de fertilizantes ULTRAFÉRTIL para aquisição da totalidade do gás carbônico produzido pela citada empresa ULTRAFÉRTIL, o que terminou por inviabilizar a entrada no mercado de outras empresas , que atuam no mesmo seguimento. No ano de 1994, a empresa WHITE MARTINS comprava 40% do gás carbônico líquido produzido pela ULTRAFÉRTIL, além de comercializar 100% da sua própria produção. Posteriormente, outras empresas deste segmento tentaram adquirir os 60% restantes da produção da ULTRAFÉRTIL, inclusive a multinacional Hoescht, no que foram obstadas ante

a ação monopolística da White Martins, que adquiriu, com exclusividade, 100% da sua produção. Pela descrição dos fatos, divulgados na imprensa brasileira, fica claro e evidente o monopólio no setor de gás carbônico, por parte da empresa WHITE MARTINS, com a conivência da empresa ULTRAFÉRTIL, a qual – segundo o CADE – também colaborou e dificultou a entrada de concorrentes no mercado.

2. Há fundados indícios de que a conduta ilegal da White Martins, em parceria dolosa com a Ultrafértil, envolve a agravante de que a primeira empresa agiu de má fé, ao negociar indiretamente e usando artifícios, por volta de 1997 – de acordo com a notícia supra referida o controle acionário da multinacional “Liquid carbonic”, atual detentora do seu comando administrativo e operacional, após operação, ainda pouco clara, que envolveu a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por tratar-se de empresa aberta, sobretudo questões relativas a direitos de acionistas minoritários. Diz o Estado de São Paulo: “A White Martins argumentou em sua defesa, que abriu o monopólio em 1997, um ano depois de ter comprado a empresa Liquid Carbonic”. Ora, como se admitir abertura de monopólio, se a operação de transferência acionária foi entre "sócios"? No procedimento para venda do controle acionário supra citado foram obedecidas as regras legais? Vale investigar...
3. A matéria versada neste caso é originária do texto constitucional vigente (arts. 170, alínea IV, 173, § 4º e 5º da Constituição Federal), firmando-se, portanto, de forma inequívoca, a competência desta Comissão de Constituição e Justiça para promover as diligências investigatórias necessárias, a partir da AUDIÊNCIA PÚBLICA, ora requerida.
4. Destaque-se que situações semelhantes à ora exposta foram sempre objeto de investigação parlamentar preparatória no Congresso Nacional. Recentemente, o Senado Federal tomou a iniciativa de investigar denúncias de abuso econômico e prática de "dumping" feitas pela rede de empresários franqueados contra a multinacional MCDONALD'S, realizando, inclusive, à semelhança do ora requerido, audiência pública investigatória. Anteriormente, o mesmo Senado Federal investigou as relações da cervejaria AMBEV com a sua rede de distribuidores, resultando de tal procedimento a instauração pelo Ministério Público de inquérito civil público contra a citada cervejaria, formada pela união da Antarctica com a Brahma, causando infrações contra a ordem econômica e o consumidor.

Nestas condições, requerem a Vossa Excelência, seja protocolado o presente pedido cautelar e inicial de AUDIÊNCIA PÚBLICA, pedindo, desde já **prioridade e precedência regimental** para o presente requerimento no início do esforço concentrado de agosto próximo, bem como a solicitação imediata ao CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica), antes da realização da Audiência Pública, de cópia dos autos de todos os procedimentos administrativos instaurados contra as empresas WHITE MARTINS, Ultrafertil e Liquid Carbonic.

Requerem, ainda, que sejam notificados para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA inicial, sem prejuízo de outros, as seguintes pessoas, órgãos e instituições:

- Os membros das Diretorias atuais das empresas WHITE MARTINS e ULTRAFERTIL, em razão da investigação da ação conjunta monopolizadora exigir informações em todos os setores das pessoas jurídicas citadas, justificando, inclusive, requisição de documentos contábeis e administrativos;
- Os representantes legais das empresas MESSER GRISHEM DO BRASIL e da HOESCHT, supostas prejudicadas pela ação monopolizadora da White Martins;
- O Presidente e o Conselheiro Relator do procedimento administrativo do CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica), no qual a empresa WHITE MARTINS foi condenada a pagar uma multa no valor de R\$ 24 milhões por adoção de conduta ‘anticoncorrencial e abuso de posição dominante no mercado de fabricação e comercialização de gás carbônico’;
- O Presidente e/ou Superintendente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para esclarecer aspectos vinculados a transferência acionária do grupo empresarial WHITE MARTINS;
- O Secretário da Receita Federal, Dr. Everardo Maciel, para informar a Comissão a relação tributária e fiscal do CADE e a ação fiscalizadora da Receita Federal, no que tange a este setor monopolístico da economia nacional, bem como a recente venda do controle acionário da White Martins;
- O representante legal da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para opinar sobre a sugestão do CADE de uma eventual abertura de processo contra a empresa ULTRAFERTIL, por entender que a referida empresa dificultou a entrada de concorrentes no mercado e;
- Os Procuradores Gerais da Fazenda Nacional, da República e o Ministério Público, além do Superintendente da Polícia Federal para, em razão da colheita de depoimentos e provas materiais, acompanharem e analisarem as informações a serem colhidas na AUDIÊNCIA PÚBLICA preliminar, ora requerida.

Pedem e esperam a tramitação legal e regimental cabível.

P. Deferimento

Sala da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em 27 de junho de 2002

**INALDO LEITÃO**  
Deputado